

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 15/2024

17/12/2024 às 09h00min

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

OBJETO

Contratação de serviços de publicidade a serem realizados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, visando planejar, criar, executar, e distribuir à divulgação de ações, campanhas e promoções realizadas pelos órgãos da administração pública direta do Município de Campo Magro, estado do Paraná.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

TÉCNICA E PREÇO

BENEFÍCIOS ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 15/2024

Processo Administrativo n.º 108/2024
Edital de Concorrência Presencial n.º 15/2024
Data da Realização: 17/12/2024
Horário de Início da Disputa: 09h00min (horário Oficial de Brasília)
LOCAL: Prefeitura Municipal de Campo Magro-PR
Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

O Município de Campo Magro/PR, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, conduzido pela Comissão Especial de Contratação, designada pelo decreto n.º 644/2024, nos termos Lei Federal n.º 12.232/2010, Lei Federal n.º 4.680/1965 e no que concerne a normas gerais, subsidiariamente, as Leis Federais: n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 22/2024 e Lei Complementar n.º 123/2006, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

DATA DA REALIZAÇÃO

17/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO/PR

Local da Sessão Pública:

*Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos,
Sediada à Rodovia Gumercindo Boza,
Km 20 – 20823 - Centro - CEP: 83.535-000*

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de publicidade a serem realizados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, visando planejar, criar, executar, e distribuir à divulgação de ações, campanhas e promoções realizadas pelos órgãos da administração pública direta do Município de Campo Magro, estado do Paraná.

1.2. **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, com forma de julgamento "**TÉCNICA E PREÇO**" licitação regida pela Lei Federal n.º 12.232/2010 e no que concerne a normas gerais, subsidiariamente, as Leis Federais: n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 22/2024 e Lei Complementar n.º 123/2006.

1.3. O art. 5º da Lei n.º 12.232/2010 estabelece a modalidade de licitação para contratação de serviços de publicidade, bem como define os tipos de licitação "melhor técnica "ou técnica e preço" a ser adotado, sem margem de discricionariedade para o órgão licitante.

1.4. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Em atendimento ao protocolo 1214/2024: "A presente licitação visa a contratação de agência de publicidade/propaganda, **afim de atender a todas as secretarias da administração municipal do poder executivo**, com a criação, produção de peças publicitárias, materiais gráficos, planejamento, contratação, controle de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

campanhas publicitárias, publicações em jornais, avisos informativos, mídia de rádio e televisão, elaboração e confecção de folders, banners, faixas, cartazes e outros elementos de divulgação, como outdoor, sites e blogs, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas de informar ao público em geral.

1.5. Os serviços publicitários objeto da presente Concorrência Pública, compreendem:

a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;

1.6. Também poderão ser incluídos no objeto os serviços especializados pertinentes à:

a) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

b) a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.7. Os serviços a serem licitados restringem-se a “Serviços de Publicidade”, sendo vedada à inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.8. A Agência **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de serviços especializados, para execução das atividades complementares de que trata o acima, e de veículos de divulgação.

1.9. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, pelo telefone nº (41) 3677-4046/4042/4044/4045, e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br – licitacao@campomagro.pr.gov.br.

1.10. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal requisitante: Telefone: (41) 3677-4005 – com Sra. Joceni Terezinha Gulhak - E-mail: cgabi@campomagro.pr.gov.br.

1.11. O acesso ao Edital e todos seus ANEXOS será através do endereço eletrônico: [Transparência Fly \(betha.com.br\)](http://Transparência Fly (betha.com.br)), menu: Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

1.12. Todos os avisos pertinentes à presente licitação serão publicados no Boletim Oficial do Município, quando for o caso, e no site da Prefeitura, no endereço eletrônico [Transparência Fly \(betha.com.br\)](http://Transparência Fly (betha.com.br)), menu: Licitações.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que satisfaçam a definição de “agência de propaganda”, constante disposto no artigo 3º da Lei Federal n.º 4.680/65, estejam constituídas e em regular funcionamento no país, bem como comprovem sua qualificação e satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Autor do ante projeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021. Para participar das sessões da abertura dos envelopes, a empresa far-se-á presente por um representante legal, com poderes para intervir nas fases

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

do procedimento licitatório, desde que, no ato da entrega dos envelopes, apresente documento específico, ou procuração por instrumento público ou particular, em que se encontrem os necessários poderes de representação, não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma empresa.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão apresentar o credenciamento **FORA DOS ENVELOPES**, e poderá ser representados por:

a. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou certidão simplificada ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, datada e assinada pelo Diretor ou Representante Legal da Empresa com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas. Modelo de procuração consta no **ANEXO V.**

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.3. Quando for o caso, APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, sob pena de perder a condição proporcionada pela Lei Complementar nº 123/06.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

- a. ENVELOPE DE Nº 01 – A VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO;
- b. ENVELOPE DE Nº 02 – A VIA IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO;
- c. ENVELOPE DE Nº 03 - AS DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS (CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E REPERTÓRIO).
- d. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 04
- e. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 05.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Para efeito de avaliação e elaboração do Plano de Comunicação “Via não Identificada” (Envelope 1) e “Via identificada” (Envelope 2), a licitante deverá apresentar uma campanha institucional simulada de acordo com o *Briefing* - **ANEXO I**.

Identificação dos envelopes:

Envelope n.º 01: VIA NÃO IDENTIFICADA.

Envelope n.º 02: PROPOSTA TÉCNICA VIA IDENTIFICADA.

PROPOSTA TÉCNICA: Plano de Comunicação Publicitária
VIA IDENTIFICADA: (Raciocínio Básico, Estratégia de
Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia).
Razão Social da Licitante:
CNPJ:
Concorrência Pública n.º 15/2024

Envelope n.º 03: PROPOSTA TÉCNICA VIA IDENTIFICADA.

PROPOSTA TÉCNICA: (Capacidade de Atendimento, Repertório
e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação).
Razão Social da Licitante:
CNPJ:
Concorrência Pública n.º 15/2024

Envelope n.º 04: PROPOSTA DE PREÇOS.

ENVELOPE N.º 4
PROPOSTA DE PREÇOS
Razão Social da Licitante:
CNPJ:
Concorrência Pública n.º 15/2024

Envelope n.º 05: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE N.º 5
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Razão Social da Licitante:
CNPJ/MF:
Concorrência Pública n. 15/2024

5. DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE A SEREM CONTRATADOS.

5.1. Considerando o Art. 2º, da Lei 2227/2013, são objetivos do Município, planejar, executar e acompanhar os resultados da política de Comunicação Institucional da Prefeitura Municipal, em consonância com as Políticas de Governo, dentre elas a publicidade de natureza institucional e de utilidade pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

5.2. Dessa forma, a interrupção dos serviços de publicidade, prestados por intermédio de agências de propaganda, pode comprometer a execução de um dos serviços mais importantes prestados pelo Município à sociedade, em observância ao princípio da Publicidade disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal, que garante o direito da população e o dever da Administração Pública de divulgar os atos praticados.

5.3. É por meio das agências de propaganda contratadas que o Município obtém os serviços de produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, prestados por fornecedores especializados, com a intermediação e supervisão das agências, bem como realiza a distribuição dessas peças junto aos veículos de comunicação e divulgação, nos termos da Lei nº 4.680/1965 e da Lei nº 12.232/2010.

5.4. Assim, a Interrupção dos serviços de publicidade prestados por intermédio das agências de propaganda deixaria o Município impedido, temporariamente, de exercer sua missão institucional.

5.5. Dessa forma, considerando, ainda, a relevância das ações de publicidade no posicionamento institucional do Município de Campo Magro à sociedade, frente aos desafios e aos problemas que se apresentam no dia a dia, entende-se pertinente manter a revisão no edital da possibilidade de prorrogação dos contratos, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Vale destacar que a prorrogação dos contratos de publicidade, além de não ferir os dispositivos legais vinculados à matéria, vai ao encontro da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, o qual entende que a definição de um serviço como sendo continuado depende de suas características específicas, ou seja, depende do exame de cada caso concreto.

5.7. Esse entendimento está perfeitamente em linha com a posição do Ministro E mérito do Tribunal de Contas da União Exmº Sr. Ivan Luz, segundo o qual “o primeiro intérprete de tais normas é seu próprio executor, o agente da Administração competente para aplicá-las” (extraído do artigo “A duração dos Contratos de Prestação de Serviços a serem executados de forma contínua”, do eminente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, publicado no Boletim de Licitações e Contratos, fevereiro/1996, página 79, e na Revista do TCU, nº 69, julho/setembro de 1996).

5.8. É necessário ainda, estabelecer no termo contratual, a previsão de vedação para os agentes públicos autorizarem, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades públicas do Município de Campo Magro.

6. PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPES Nº 01, 02 e 03

6.1. A Proposta Técnica consistirá em um Plano de Comunicação Publicitária que será apresentado em duas vias; de um só teor: “Via não Identificada” (Envelope 1) e “Via identificada” (Envelope 2). O Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada, deverá apresentar os seguintes subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e de Problemas de Comunicação, descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

6.2. Para efeito de avaliação e elaboração do Plano de Comunicação Publicitária “Via não Identificada” (Envelope 1), a licitante deverá apresentar uma campanha institucional simulada de acordo com o *Briefing*. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, (Envelope 2) conterá uma via do Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada, sem as peças constantes do sub quesito “Idéia Criativa”.

- a) Os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação, exceto mídias digitais que não operam com tabelas de preços.
- b) Caso o edital venha a ser republicado com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere o item anterior, deverão ser os vigentes na data de publicação do último aviso de licitação;
- c) A simulação de compra poderá ser feita através de terceiros (trading desk) ou alocados diretamente nas plataformas, como Meta AD Sou Google ADS;
- d) Deverão ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre os serviços de fornecedores.

6.3. A proponente deverá ainda inserir no ENVELOPE DE Nº 03 declaração na qual se compromete a ceder total e definitivamente todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencentes, incidentes sobre todos os materiais publicitários concebidos e criados em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional.

6.4. Não será aceito, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão, qualquer trabalho que configure apresentação de natureza especulativa, condenado pela Legislação da propaganda (normas padrão para prestação de serviços, incorporado ao Decreto nº 57.690, de 01/02/1966, que regulamenta a Lei nº 4.680/65).

6.5. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

6.6. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação;

6.7. A relação dos nomes referidos no item anterior será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

6.8. Para os fins do cumprimento do disposto neste item, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação referida, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

6.9. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da Autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

6.10.A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item;

6.11.Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

6.12.A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto neste item e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado;

6.13.O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§1º, 2º e 3º, do art. 10, da Lei 12.232/2010.

6.14.A escolha da subcomissão técnica se dará por meio de processo próprio de CREDENCIAMENTO.

7. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N.º 04

7.1.A proponente deverá elaborar a sua Proposta de Preços nos moldes do Modelo constante do **ANEXO VI** do Edital, sendo a mesma apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

7.2.A proposta de preços abrange os descontos que serão oferecidos pelos licitantes relativos a custos internos da agência, bem como os honorários a serem cobrados do contratante, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, incidente sobre o valor da divulgação autorizada.

7.3.No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, no que for afeto à Contratada tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução dos serviços.

7.4.Também será considerada como já incluída no custo de produção qualquer remuneração de vida a terceiros em decorrência da cessão de direitos por tempo limitado, ou total e definitiva;

7.5.A proposta de preços DEVERÁ conter, sob pena de desclassificação:

7.6.O desconto sobre os custos internos da própria licitante, apurado em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO).

7.7.O desconto a ser concedido nos honorários de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação de serviços de terceiros no processo de produção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

7.8.O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da entrega dos envelopes.

7.9.A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

7.10.No caso de apresentação de proposta com mais de 02 (duas) casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas.

7.11.As propostas não deverão conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.12.Havendo discrepância entre os percentuais indicados e a sua retratação por extenso, prevalecerão os últimos.

7.13.As propostas serão consideradas completas e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorra erros de digitação, especificações incompletas, ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

7.14.A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação dos termos deste Termo de Referência, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 05

8.1.O Envelope nº 5 com os documentos de habilitação deverá ser entregue em data futura, depois da classificação final das licitantes, em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Comissão Especial (Incisos XI e XII do art. 11 da Lei 12.232/2010);

8.2.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

8.3.Os documentos somente serão aceitos dentro do seu prazo de validade expresso, ou, na hipótese de não indicarem validade, quando emitidos em até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.4.A documentação relativa à Habilitação das licitantes, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, consistirá em: Habilitação Jurídica; Qualificação Técnica; Qualificação Econômico Financeira; Regularidade Fiscal e Trabalhista; e declarações.

9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES (PROPOSTA TÉCNICA)

9.1.A proposta Técnica deverá ser apresentada em 03 (três) envelopes, sendo que deverá ser inserida:

a. ENVELOPE DE Nº 01– A VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

PUBLICITÁRIA;

b. ENVELOPE DE Nº 02 – A VIA IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA;

c. ENVELOPE DE Nº 03 - AS DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS (CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO e RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO).

9.2. Será **DECLASSIFICADO** o proponente que apor ao invólucro destinado às informações da via não identificada (envelope nº 01), assim como aos documentos nele contidos, informação, marca (inclusive dobraduras), sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária “via não identificada”, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros de nº 02;

9.3. O envelope relativo à via não identificada da proposta técnica deverá ser lacrado com cola.

9.4. O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de Comunicação Publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campo Magro, a partir de **23/10/2024**. Este invólucro deverá estar sem nenhum tipo de identificação, sob pena de desclassificação da licitante.

9.5. O envelope nº 01 via não identificada será fornecido pelo órgão licitante, padronizado, será apresentado contendo o plano de comunicação publicitária, e apócrifo, lacrado com cola e sem rubrica, sem nenhuma identificação do proponente, inclusive marca, sinal, etiqueta ou outro elemento, mesmo danificado/deformado pelas peças nele contidos, que, por si só, identifique a licitante. Será fornecido somente 01 (um) invólucro padronizado para cada licitante.

9.6. A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, contudo, sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa, as quais deverão ser inseridas, exclusivamente, no envelope nº 01.

9.7. Juntamente com os envelopes referente à Proposta Técnica, também deverá ser protocolado no dia, horário e local designados para a realização da sessão pública, conforme descrito no preâmbulo deste Edital, o invólucro contendo a Proposta de Preços.

9.8. Os documentos de habilitação serão colocados no Envelope nº 5 que deverá ser entregue em data futura, depois da classificação final das licitantes, em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Comissão de Contratação (Incisos XI e XII do art. 11 da Lei 12.232/2010);

10. PROCEDIMENTO

10.1. Os invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, após devidamente protocolados, serão entregues à Comissão Especial de Licitações na data, local e horário determinados no preâmbulo deste Edital.

10.2. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

10.3.Os invólucros padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela Comissão Especial de Licitações senão apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

10.4.A Comissão não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de Comunicação Publicitária.

10.5.O processamento e o julgamento da licitação obedecerão aos seguinte procedimento:

10.6.Abertura do invólucro nº 01 com a via não identificada do plano de comunicação publicitária e do invólucro nº 3 com as demais informações inerentes a Proposta Técnica, em sessão pública, pela Comissão Especial de Licitações e exibição dos mesmos aos presentes;

10.7.Encaminhamento das Propostas Técnicas à Subcomissão Técnica para análise e julgamento;

10.8.Análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária “via não identificada”, desclassificando-se as que não atenderem as exigências legais e/ou estabelecidas neste Edital, de acordo com o disposto no inciso XIV do artigo 6.º da Lei Federal n.º 12.232/2010;

10.9.Elaboração de ata de julgamento referente ao Plano de Comunicação Publicitária “via não identificada” e encaminhamento à Comissão Especial de Licitações, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e as justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso;

10.10.Análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às demais informações inerente à Proposta Técnica (envelope n.º 03), desclassificando-se as que não atenderem quais quer das exigências legais e/ou estabelecidas neste Edital;

10.11.Elaboração de ata de julgamento dos quesitos referentes as demais informações inerentes à Proposta Técnica e encaminhamento à Comissão Especial de Licitações, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso;

10.12.Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, com os seguintes procedimentos:

10.13.Abertura dos invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

10.14.Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

10.15.Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

10.16.Proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas classificadas e as desclassificadas e a ordem de classificação;

10.17.A sessão pública será marcada e comunicada aos interessados com 3 (três) dias úteis de antecedência da sua abertura.

10.18.Todas as Propostas Técnicas serão digitalizadas e disponibilizada no Portal de Transparência, para que todos tenham acesso.

10.19.Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para manifestação para interposição de recurso, com base na Alínea “a” do Inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

10.20. Caso as proponentes não enviem representantes para participar presencialmente da sessão que será transmitida pelo canal de transmissões de licitações ao vivo no Município através do *Facebook*, as mesmas receberam via e-mail a Ata da sessão, e terão o prazo de 30 (trinta) minutos a contar do recebimento do e-mail, para manifestar a intenção de interpor recurso via e-mail, sob pena de preclusão do direito.

10.21. Não tendo sido manifestada a intenção de interpor recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da sessão pública para abertura dos invólucros nº 4 contendo as Propostas de Preços.

10.22. Publicação do resultado do julgamento da Proposta de Preços com a indicação dos proponentes classificados, desclassificados e da ordem de classificação organizada por nome dos licitantes, abrindo-se prazo para manifestação para interposição de recurso, com base na alínea “a” do inc. I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.23. Publicação do resultado do julgamento final das propostas, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para manifestação para interposição de recurso, com base na Alínea “a” do Inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.24. Em caso das proponentes não enviarem representantes para participar presencialmente da sessão que será transmitida canal de transmissões de licitações ao vivo no Município através do *Facebook*, as mesmas receberam via e-mail a Ata sessão, e terão o prazo de 30 (trinta) minutos a contar do recebimento do e-mail, para manifestar intenção de interpor recurso via e-mail, sob pena de preclusão do direito.

10.25. Não tendo sido manifestado a intenção de interpor recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da sessão pública para apresentação e abertura dos invólucros de nº 5 com os Documentos de Habilitação das proponentes classificadas no julgamento final;

10.26. Recebimento e abertura do invólucro nº 5 com os documentos de habilitação dos licitantes classificados, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;

10.27. Decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes classificados, abrindo-se prazo para manifestação para interposição de recurso, com base na Alínea “c” do Inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.28. Toda a documentação de habilitação será digitalizada e disponibilizada no Portal de Transparência, para que todos tenham acesso.

10.29. Caso as proponentes não enviem representantes para participar presencialmente da sessão que será transmitida pelo canal de transmissões de licitações ao vivo no Município através do *Facebook*, as mesmas receberam via e-mail a Ata sessão, e terão o prazo de 2 (duas) horas a contar do recebimento do e-mail, para manifestara intenção de interpor recurso via e-mail, sob pena de preclusão do direito.

10.30. Reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma dos itens solicitados no edital, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado.

10.31. O descumprimento, por parte de agente do órgão ou entidade responsável pela licitação, dos dispositivos desta Lei destinados a garantir o julgamento do plano de comunicação publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros de que trata a alínea a do inciso VII do § 4º do Art. 11 da Lei Federal nº 12.232/2010, implicará a anulação do certame, sempre juízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos na irregularidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

10.32. Das sessões deverão ser lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão as licitantes concorrentes; as alegações que houverem e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, cujas atas deverão ser assinadas por todos os presentes.

11. JULGAMENTO

11.1. As propostas técnicas das licitantes serão julgadas pela subcomissão técnica, mediante critério técnico, adotando a nota máxima de 60 pontos para PROPOSTA TÉCNICA e 40 pontos para PROPOSTA DE PREÇOS.

11.2. Será vencedora a proponente que obtiver a maior NOTA FINAL (NF), auferida por intermédio da soma dos pontos obtidos na Nota Técnica (NT) + Nota de Preços (NP), no julgamento final e tiver sido habilitada.

12. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 60 (sessenta) pontos e será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesito e subquesito:

- I. Plano de Comunicação Publicitária 30 (trinta) pontos divididos da seguinte forma:
 - a. Raciocínio Básico: 5 (cinco)
 - b. Estratégia de Comunicação Publicitária: 10 (dez)
 - c. Ideia criativa: 10 (dez)
 - d. Estratégia de Mídia e Não Mídia: 5 (cinco)
- II. Capacidade de Atendimento: 20 (vinte)
- III. Repertório: 5 (cinco)
- IV. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 5 (cinco)

12.2. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais com justificativa das razões que fundamentaram, a cada um dos quesitos e sub quesitos, de acordo com a pontuação máxima prevista, obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

12.3. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos a ele ou a seus subquesitos pelos membros da Sub comissão Técnica.

12.4. A subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superiora 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos no Termo de Referência.

12.5. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou ao subquesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

12.6. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos. Será desclassificada a licitante que:

- I. Não observar as determinações e as exigências do Edital;
- II. Obter pontuação zero em quais quer dos quesitos ou subquesitos de sua Proposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Técnica;

III. Não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica, anota mínima de 50 (cinquenta) pontos;

IV. Tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas.

12.7.Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota, observadas as condições mínimas indicadas.

12.8.Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos subquestos Ideia Criativa, Estratégia de Comunicação Publicitária, Estratégia de Mídia e Não Mídia.

12.9.Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão, ou em ato público marcado pela Comissão, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

12.10.Será considerada vencedora do julgamento das Propostas Técnicas a licitante mais bem classificada na Proposta Técnica.

12.11.Na sessão pública em data designada pela Comissão de Licitações, serão abertos os Invólucros nº 4 – Proposta Comercial que serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos presentes.

12.12.O julgamento da proposta de preços será realizado pela Comissão Especial de Licitação e terá nota máxima de 40 (quarenta) pontos, considerados os seguintes fatores:

12.13.Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná – SINAPRO/PR, sendo:

- I. Desconto de 10% = 4 pontos
- II. Desconto de 20% = 6 pontos
- III. Desconto de 30% = 8 pontos
- IV. Desconto de 40% = 10 pontos
- V. Desconto de 50% = 20 pontos

12.14.Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre os honorários de 15%), sendo:

Desconto de 10% = 7 pontos (honorário equivalente a 13,5%)
Desconto de 20% = 10 pontos (honorário equivalente a 12%)
Desconto de 33,3% = 20 pontos (honorário equivalente a 10%)

12.15.Será desclassificada a Proposta de Preços que:

12.16.Não atender às exigências do Edital e de seus anexos, que apresentar descontos baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços ou, ainda, a proposta considerada como inexequível;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

12.17. Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na Tabela Referencial do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná – SINAPRO/PR, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência;

12.18. Os quesitos de descontos a serem valorados são os integrantes da Proposta de Preços, conforme modelo previsto em Edital.

12.19. A nota final de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos acima relacionados.

12.20. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior nota final, aferida de acordo com a aplicação do seguinte cálculo:

$$\text{NOTA FINAL} = \frac{\text{NOTA PONTUAÇÃO TÉCNICA (6)} + \text{NOTA PONTUAÇÃO DE PREÇO (4)}}{10}$$

12.21. Em caso de empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público marcado pela comissão especial de licitação.

12.22. Até a assinatura do instrumento de contrato o município de Campo Magro poderá desclassificar, por despacho devidamente fundamentado, qualquer proponentes em que lhe caiba indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstancia anterior.

12.23. Ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

13. GARANTIA

13.1. A garantia abrange os materiais gráficos e impressos produzidos para as campanhas publicitárias que não estejam de acordo com o pedido efetuado pelo Município no que diz respeito ao tamanho, tipo de material utilizado e demais especificações técnicas. Uma vez notificado, o contratado deverá providenciar a substituição desses materiais que apresentarem defeito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da verificação do defeito. No caso de não haver a substituição do material, o Município fica desobrigado de arcar com os custos dos materiais com defeito constatado.

14. ENTREGA DO OBJETO

14.1. Por se tratar de contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas do Município de Campo Magro, conforme as condições e as especificações constantes no ETP e em seus anexos. A entrega dos serviços será em até 30 dias da solicitação.

14.2. Recebimento provisório e definitivo: Para o recebimento provisório e definitivo deverão ser observadas as regras dispostas no Decreto Municipal nº 22/2024.

15. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1. A partir da data de assinatura do contrato com a empresa, ela terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar um profissional, em Campo Magro, que faça o atendimento ao Município e dê início à prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

15.2.A agência atuará por ordem e contado Município de Campo Magro, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

15.3.A Agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

16.1.Executar os serviços diretamente, com seus próprios recursos, operando com organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

16.2.Os serviços deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

16.3.Executar todos os serviços de acordo com os prazos e as demais especificações estipuladas pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

16.4.A AGÊNCIA poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação quando necessários à execução das atividades complementares (fornecedores de serviços especializados).

16.5.A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO e implica a atuação da AGÊNCIA por conta e ordem do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

16.6.O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO deverá ser previamente identificado na contratação de veículos de divulgação.

16.7.Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pelo MUNICÍPIO DE CAMPOMAGRO.

16.8.Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação—inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa, se lhe forem imputáveis.

16.9.As alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, devendo a AGÊNCIA adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

16.10.A culpa do fornecedor de serviços especializados, do veículo de distribuição ou da AGÊNCIA, que repercute na plena execução dos serviços contratados implica a revisão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

das obrigações e dos pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

16.11. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

16.12. Evitar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

16.12. Pertencem ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação realizada diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo, excluídos os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à AGÊNCIA, nos termos do art.18 da Lei 12.232/2010.

16.13. A AGÊNCIA não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

16.14. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, a AGÊNCIA deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

16.15. Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, com exceção à compra de mídia:

- a. Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado;
- b. Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados no MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado;
- c. A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverá ser previamente justificada ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, por escrito, para decisão sobre a contratação.

16.17. Exigir do fornecedor que a cotação seja em papel timbrado e que:

- a. Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- b. Detalhe dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;
- c. Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

16.18. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste CONTRATO, a AGÊNCIA coletará orçamentos de fornecedores em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

16.19. O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, sendo que:

a. Se e quando julgar conveniente, o MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

16.20. Encaminhar em arquivo digital, após a aprovação do serviço pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO e sem ônus para esta, cópias de peças produzidas (tv e cinema, internet, rádio, mídia impressa e materiais publicitários – sendo essas últimas uma cópia aberta e uma cópia fechada), desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga.

16.21. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

16.22. Disponibilizar ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO informações que forem Solicitadas a respeito da mídia utilizada.

16.23. Entregar ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

16.24. Entregar ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos.

16.25. Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

16.26. Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a AGÊNCIA, independentemente de solicitação.

16.27. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas incidentes sobre os serviços por ela prestados, que forem devidos em decorrência do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

16.28. A AGÊNCIA é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados por ela executados.

16.29. Sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, a AGÊNCIA deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

16.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

16.31. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços.

16.32. A AGÊNCIA também responderá, desde que lhe seja atribuível, por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

16.33. Havendo condenação contra o MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, a AGÊNCIA, se por ela responsável, lhe reembolsará a importância que tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo de 10(dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.

16.34. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

16.35. A Agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

16.36. A empresa vencedora deverá ter 1 (um) profissional para o setor de atendimento exclusivo, em Campo Magro – Paraná.

17. VALIDADE DA PROPOSTA

17.1.A validade das propostas é de **90 (noventa) dias** a contar da data de abertura referida no preâmbulo deste Edital.

18. PRAZO DE DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1.A duração inicial da presente contratação terá o **período de 12 (doze) meses**, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima permitida pela legislação.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1.A simples participação na presente Licitação constitui evidência de que a proponente examinou cuidadosamente o conteúdo do presente Edital, inteirando-se de todos os seus detalhes e com eles concorda inteiramente.

19.2.A participação nesta Concorrência importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, na observância fiel e integral aos seus regulamentos e normas administrativas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

19.3.Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Edital deverá ser encaminhado por escrito, via protocolo, ou ainda via e-mail descrito no item 1.2.1 deste edital, direcionado à Comissão de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

19.4.A Comissão Especial de Licitação poderá determinar, a qualquer tempo, diligências para os esclarecimentos que se façam necessários ao perfeito julgamento do certame ou servir-se, inclusive, de pareceres técnicos sobre o assunto.

19.5.Somente poderão usar da palavra, no decorrer das reuniões, os titulares oficiais das licitantes, devidamente credenciados.

19.6.Na análise dos documentos de habilitação e classificação, a Comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7.Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou análise da documentação, a Comissão de licitação poderá sanar os equívocos registrando em Ata e dando conhecimento a todos.

19.8.O Município de Guarapuava reserva-se o direito de revogar ou anular esta Concorrência, nos casos previstos na Legislação pertinente, sem que implique em qualquer tipo de indenização por parte do Município às proponentes participantes.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta licitação.

20.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia digitalizada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo portal da transparência e enviadas através de e-mail, e vincularão os participantes e a administração.

20.8. A (s) impugnação (es) e o (s) pedido (s) de esclarecimento poderão ser realizados por forma presencial e encaminhadas ao e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br - pregoeiro@campomagro.pr.gov.br, ou ainda poderão ser protocolizadas em dias úteis, das

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

08h00min às 18h00min, na Rodovia Gumercindo Boza, Km 20, n.º 20.823, Setor de Protocolo, Centro, Campo Magro/PR.

20.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

21.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. **NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL**: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.
- II. **NO CASO DE SOCIEDADE MERCANTIL**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- III. **NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.
- IV. **NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL**: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- V. **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS**: Decreto de autorização
- VI. **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

21.2.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I. **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)** mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal.
- II. **PROVA DE REGULARIDADE DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA FEDERAL**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias (unificação das Certidões Negativas prevista na Portaria MF 358/14), expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do site www.receita.fazenda.gov.br.
- III. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITO COM A FAZENDA ESTADUAL**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
- IV. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITO COM A FAZENDA MUNICIPAL**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- V. **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site: www.caixa.gov.br.
- VI. **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT** ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: www.tst.jus.br.

21.2.1. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

21.2.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA JUDICIAL**, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta licitação, se outro prazo não constar do documento.

B) **PROVA DE CAPACIDADE FINANCEIRA**, conforme **MODELO ANEXO VII (opcional)**, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC); e Solvência Geral (SG),

Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

Sendo:

AC - ativo circulante.

PC - passivo circulante.

AP - ativo permanente.

RLP - realizável a longo prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

(LG) (valor maior ou igual a)	(LC) (valor maior ou igual a)	(SG) (valor maior ou igual a)
1	1	1

C - BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá comprovar:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
- Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; 8.21.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Obs: As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

21.4.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A) COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DO PROPONENTE, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) ATESTADO, fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, de desempenho de atividade compatível com o objeto da presente licitação.

B) CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE FUNCIONAMENTO, EMITIDO PELO CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

B1) O documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

21.5.DECLARAÇÕES

I – **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme modelo **ANEXO IV.**

II – **CAPACIDADE FINANCEIRA** (opcional), conforme modelo **ANEXO VII.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

III – As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/06, e suas alterações, deverão apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, **DECLARAÇÃO QUE SE CONSTITUI COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** para os fins legais, conforme modelo **ANEXO III**, assinada pelo representante legal e preferencialmente pelo contador da empresa, com nome, carimbo e n.º do CRC. Se possível assinado com caneta de cor azul.

21.5.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer situação do art. 3º § 4º.

21.5.2. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às penalidades fixadas em Lei, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais cabíveis.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os preços contratados são fixos, porém, poderão sofrer acréscimos ou supressões caso haja alteração no quantitativo, nos termos da lei, ou ainda, ter o restabelecimento do seu equilíbrio econômico e financeiro a qualquer tempo, nas condições e situações estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

22.2. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

ÓRGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	DESPESA
02	01	3.3.90.39	2002	0000	07
03	01	3.3.90.39	2003	0000	230
04	01	3.3.90.39	2004	0000	664
05	01	3.3.90.39	2033	0000	869
06	01	3.3.90.39	2031	0000	779
07	01	3.3.90.39	2018	0000	297
08	01	3.3.90.39	2090	0510	76
09	01	3.3.90.39	2050	0000	565
10	01	3.3.90.39	2137	0000	34
15	01	3.3.90.39	2049	0000	224
02	02	3.3.90.39	2101	0000	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

11	01	3.3.90.39	2041	0000	384
16	01	3.3.90.39	2054	0000	336

22.3. As despesas que seguem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

23. DOS RECURSOS

23.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Eventuais recursos referentes a presente licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Presidente da CEL, por intermédio da mesma, no endereço Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, 20823 - Centro, Campo Magro - PR, CEP: 83535-000 – sede da prefeitura municipal de Campo Magro –PR setor de protocolos, ou através do e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br – pregoeiro@campomagro.pr.gov.br.

23.2 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

23.3 Recebido (s) o (s) recurso (s), ou esgotado o prazo para tanto, a CEL poderá reconsiderar a sua decisão, no 3 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação (ões) a autoridade superior, que decidirá em 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.

23.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

23.5 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta licitação, em local e horário a serem indicados pela CEL.

23.6 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a CEL motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

23.7A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

23.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

23.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.campomagro.pr.gov.br (portal da transparência).

24. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

24.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

24.2. A homologação e a adjudicação serão realizadas pela autoridade superior.

24.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

25. DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

25.1. Depois de homologado o resultado desta concorrência, a licitante vencedora será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual.

25.2. A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pelo Município para efeito de celebração do Contrato.

25.3. A proponente vencedora, que efetuar os serviços objeto deste Edital em desacordo com as especificações determinadas, será comunicada para repará-los e/ou refazê-los, dentro do prazo hábil estipulado pelo Município, sem qualquer ônus para este, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

25.4. O Contrato estabelecerá cláusula, segundo a qual, o mesmo poderá ser rescindido.

25.5. A validade e vigência do Contrato terá início após cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo até o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

16.6. A estimativa do valor constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

26. DO CONTRATO

26.1. Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei Federal 14.133/2021.

26.2. O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

26.3. O contrato poderá ser assinado de forma eletrônica/digital e encaminhado para o e-mail contratos@campomagro.pr.gov.br / contratos2@campomagro.pr.gov.br ficando, neste caso, dispensamos o envio e/ou entrega das vias físicas. A assinatura eletrônica/digital será submetida a verificação junto ao site Validar (iti.gov.br.).

26.4. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

26.5. Quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, a comissão de contratação poderá convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário para fornecer os bens, executar as obras ou serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

26.6. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

26.7. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal 022/2024, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta do contrato não mencionados.

26.8. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal 022/2024.

26.9. A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

27. DO PRAZO DE VALIDADE E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima estabelecida na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021, e do Decreto Municipal 22/2024.

27.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

27.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

27.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

27.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

27.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

27.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

28. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - REMUNERAÇÃO

28.1. Os pagamentos serão realizados conforme Decreto Municipal n.º 22/2024 e Instrução Normativa SEFAZ n.º01/2024.

28.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal será efetuado através de transferência eletrônica e ocorrerá em até, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado da seguinte forma:

28.3. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança emitidos em nome e com CNPJ da Contratante, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

28.4. Produção e execução técnica de peças, campanhas em materiais publicitários: mediante apresentação dos documentos de cobrança emitidos em nome e com CNPJ da Contratante, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

28.5. Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes emitidos em nome e com CNPJ da Contratante, nos prazos ajustados por ocasião da solicitação de cada serviço.

28.6. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

28.7. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato ou pela Secretaria Municipal de Fazenda, o não cumprimento total da obrigação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

28.8. A nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail: notafiscal@campomagro.pr.gov.br devidamente acompanhada dos documentos abaixo, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

28.9. O contratante reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecer em pendentes de comprovação.

28.10. A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

28.11. Caso a conta corrente informada pelo credor seja em banco diverso a conta corrente pagadora deste Município, reservamo-nos ao direito de descontar tarifa referente à transferência por TED, DOC e PIX.

28.12. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO/PR**
- **RODOVIA GUMERCINDO BOZA, KM 20, 20.823, CENTRO**
- **CAMPO MAGRO/PR, CEP: 83.535-000.**
- **CNPJ N.º 01.607.539/0001-76**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL-ISENTA**
- **No CAMPO OBSERVAÇÕES INCLUIR: Contrato n.º XX/2024/ PM CAMPO MAGRO/PR.**

28.13. A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

28.14. O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.

28.15. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

28.16. O Município de Campo Magro fará a retenção de IR conforme estabelecido no decreto municipal 367/2023 de 06 de outubro de 2023, sendo o fato gerador a data do pagamento efetuado.

28.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

28.18. O contratante fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável, não se eximindo da retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável.

28.19. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores e veículos em nome da **CONTRATANTE**, a/cda **CONTRATADA**.

28.20. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao adiantamento de pagamento de despesas deverão ser encaminhados ao no e-mail: notafiscal@campomagro.pr.gov.br, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato e a manifestação de aceitação do gestor contratual:

28.21. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

28.22. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

28.23. A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

28.24. Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela **CONTRATADA**, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE**.

28.25. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

28.26. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento.

28.27. Recebimento do objeto: O objeto será recebido observando-se as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 22/2024.

28.28. Por se tratar da contratação de uma agência de publicidade, que vai prestar serviços ao Município, o item MEDIÇÃO não se aplica a este processo.

29. DO REAJUSTE DE PREÇOS

29.1. Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, este contrato poderá ser reajustado conforme alterações da tabela SINAPRO-PR mediante solicitação expressa da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

CONTRATADA, sob a pena de preclusão do direito, e após prévia autorização do CONTRATANTE.

29.2. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pelo CONTRATANTE a partir de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, **mediante requerimento** art. 153 e 154 do Decreto Municipal de 022/2024.

29.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou encaminhados para o e-mail contratos@campomagro.pr.gov.br mediante retorno de confirmação.

29.4. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

29.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

29.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

30. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

30.1. O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do art. 165, d da Lei Federal n.º 14.133/2021, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.

31. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

31.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

31.2. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a. Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- b. Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- c. Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- d. Conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.
- e. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- f. “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

31.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

31.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

32. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

32.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

32.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

32.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

32.3.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

32.3.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

32.3.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

32.3.1.4. Deixar de apresentar amostra;

32.3.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

32.3.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

32.3.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

32.3.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

32.3.4. Fraudar a licitação

32.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

32.3.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

32.3.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

32.3.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

32.3.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

32.3.7. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

32.4. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

32.4.1. Advertência;

32.4.2. Multa;

32.4.3. Impedimento de licitar e contratar e

32.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

32.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

32.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

32.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

32.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

32.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

32.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

32.6.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 05% do valor do contrato licitado.

32.6.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.6.1, 21.1.6.2, 21.1.7, 21.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

32.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

32.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

32.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

32.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.6.1, 21.1.6.2, 21.1.7, 21.1.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

32.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

32.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

32.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

32.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

32.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

32.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

32.17. **Quando solicitado** amostra e a licitante não entregar no prazo previsto no edital ou apresentar amostra em desconformidade com o objeto proposto, poderá o Município impor multa será de no máximo 20% (vinte por cento) do valor total do item e/ou lote.

33. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

33.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

34. DA SUSTENTABILIDADE

34.1. A Constituição Federal estabeleceu, no art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente, quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. No art. 225, caput, destaca-se o dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. O inciso IV, a seu turno, traz a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente. Tais previsões constitucionais coadunavam-se com a Política Nacional do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e artigos 5º, 11º, IV, e 144º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que, nos projetos básico e executivo de obras e serviços, sejam considerados vários requisitos, entre os quais o de impacto ambiental.

34.2. Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, a contratada deverá observar na execução do contrato, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- f) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- g) Entre outros critérios, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

35. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

35.1. O presente instrumento contratual, bem como os casos omissos, regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal 12.232/2010, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

36. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

36.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

36.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

36.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

36.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

36.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

36.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

36.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

36.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

36.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

36.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

36.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

36.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

37.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

37.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

37.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

37.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

37.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

37.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

37.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

37.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência, endereço eletrônico www.campomagro.pr.gov.br

37.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	<i>Briefing</i>
ANEXO II	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de execução
ANEXO III	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO IV	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO V	Modelo de Procuração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO VI	Modelo de Proposta de preços
ANEXO VII	Modelo de declaração de capacidade financeira
ANEXO VIII	Minuta do contrato

Campo Magro/PR, 22 de Outubro de 2024

Vagner Gonçalves de Oliveira

Presidente da Comissão Especial de Contratação

Decreto Municipal n.º 644/2024

Fone: (41) 3677-4048

E-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br / pregoeiro@campomagro.pr.gov.br

ANEXO I - BRIEFING

Verba e período preferencial: A campanha deve ser planejada com a verba hipotética de R\$ 300.000,00 pelo período de veiculação de 30 dias.

Dados Gerais da Cidade de Campo Magro

Aniversário: 11 de Dezembro

Prefeito: Claudio Cesar Casagrande

A população de Campo Magro, segundo o Censo de 2022, é de 29.879 habitantes.

Site Oficial da Prefeitura de Campo Magro:

<https://www.campomagro.pr.gov.br>

O presente **briefing** tem por objetivo divulgar através de uma campanha simulada as ações institucionais do Município e Campo Magro.

Campo Magro é um Município que faz parte da Região Metropolitana de Curitiba.

A história da cidade começa de forma mais completa com a ocupação por imigrantes europeus, principalmente poloneses e italianos, no final do século XIX e início do século XX.

O nome “Campo Magro” origina-se das características do solo da região, que, embora extenso e de fácil manejo, era considerado pouco fértil e, portanto, “magro”. Antes de se tornar um município independente, Campo Magro fez parte do município de Almirante Tamandaré.

A emancipação de Campo Magro aconteceu em 1995, quando se separou de Almirante Tamandaré após um plebiscito entre os habitantes locais. Desde então, Campo Magro vem se desenvolvendo, mantendo um forte vínculo com as atividades rurais, mas também avançando em áreas como turismo ecológico e esportes de aventura, aproveitando sua paisagem natural e a proximidade com a capital paranaense.

Nos últimos anos, Campo Magro passou por diversas transformações, destacando-se em áreas como urbanização, infraestrutura e qualidade de vida.

Aqui estão alguns aspectos-chave da evolução recente do município:

Urbanização e infraestrutura: Campo Magro tem investido em projeto de infraestrutura para melhorar a qualidade de vida dos residentes. Isso inclui melhoria nas estradas rurais e a expansão de serviços básicos como água e esgoto.

Desenvolvimento Econômico e Preservação Ambiental: A cidade tem procurado diversificar sua economia. Há um movimento em direção ao desenvolvimento de setores como o turismo ecológico e de aventura, aproveitando as belezas naturais da região. Criando oportunidades econômicas através do turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Educação e Saúde: Foram feitos investimentos em educação e saúde, com a construção e reforma de escolas e unidades de saúde para atender melhor a população local.

Programas Sociais: A prefeitura tem implementado diversos programas sociais para melhorar a qualidade de vida dos moradores, especialmente os mais vulneráveis. Como por exemplo afiançar acolhida a indivíduos e/ou famílias em risco de vulnerabilidade.

Objetivos Centrais:

A comunicação tem um papel estratégico na criação de interação entre os propósitos e projetos da prefeitura e os anseios do cidadão, em especial no sentido de incorporá-lo às ações realizadas e no fortalecimento do vínculo deste com a cidade, numa busca constante da valorização do Município em todos os cenários.

A campanha proposta deve ser marcada pela criatividade, originalidade,, simplicidade, com clareza e objetividade de sua linha temática.

O objetivo da campanha é a divulgação de uma das principais conquistas desta gestão que se encerra no final de 2024.

Programa 100% ASFALTO:

Até o final de 2024, todas as ruas da cidade devem estar asfaltadas. E o contribuinte não vai pagar imposto de contribuição de melhoria, isto é, asfalto de graça para toda a população de Campo Magro.

Além desse grande benefício todas as lâmpadas de iluminação pública, estão sendo trocadas por lâmpadas de led, complementando todo esse projeto de modernização das vias públicas.

Asfaltar as ruas da cidade traz várias vantagens significativas, tanto para a qualidade de vida dos cidadãos quanto para eficiência dos serviços urbanos.

Ruas asfaltadas facilitam o transito de veículos, reduzem o tempo de viagem e melhoram a conectividade entre diferentes partes da cidade..

Além de valorizar os imóveis, uma cidade asfaltada atrai mais investimentos e aumentam a qualidade de vida nos bairros e no seus entornos.

Esses benefícios confirmam que a pavimentação asfáltica é um investimento valioso para o desenvolvimento e o progresso da cidade de Campo Magro.

Já a iluminação pública com lâmpadas de LED, oferece várias vantagens importantes para a eficiência energética, segurança e sustentabilidade urbana.

LEDs proporcionam uma luz mais clara e de melhor qualidade, melhorando a visibilidade e a segurança nas ruas a noite. Isso é particularmente importante para os motoristas, ciclistas e pedestres.

Na campanha simulada, faz-se as seguintes observações:

Investimento (Verba Referencial): R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Público Alvo: Toda população de Campo Magro

Período de campanha: 30 dias

Utilização de logomarcas: o manual de utilizações e as logomarcas da prefeitura estão disponíveis em: <https://www.campomagro.pr.gov.br/>

Recursos próprios da prefeitura: Site Oficial e Redes Sociais- Facebook e Instagram, canal no YouTube.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO – II
TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
ESPECIFICAÇÕES, PREVISÃO DE CUSTOS E QUANTIDADES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNID MEDIDA	QUANT.	VALOR UNI. MAX MENSAL R\$	VALOR MÁX. TOTAL 12 MESES R\$
01	SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.	892	Mensal	12	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
TOTALGERAL:						R\$ 600.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo n.º 44 do Decreto Municipal nº 22/2024.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico no Estudo Técnico Preliminar.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

NÃO SE APLICA.

APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO

NÃO SE APLICA.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

NÃO SE APLICA.

VISITA TÉCNICA

NÃO SE APLICA.

SUB CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 12.232, de 2010, subsidiariamente pelas Leis nº 4.680, de 1965, e nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a providenciar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, sem ônus para a Contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, no que lhe for afeto e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e fiscais resultantes da execução do contrato (Lei nº14.133/2021, art.121, caput), no que se referir aos serviços por ele prestados.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, e fiscais a ele relativos, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato poderá convocar o fiscal do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução. (Decreto Municipal nº 022/2024, art.142)

Parágrafo único. A reunião, poderá ser presencial ou por vídeo conferência, podendo a Administração Pública privilegiar a comunicação eletrônica. (Decreto Municipal nº 022/2024,art.142).

São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, quando for o caso, dentre outras: (Decreto Municipal nº022/2024, art.143)

I –Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

II -Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

III - realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

IV –Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

V - Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

VI -Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

VII- Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador; e

VIII – Outras atividades compatíveis com a função.

(Art. 144. Designado o fiscal do contrato, é de sua obrigação tomar as medidas necessárias para conhecer os documentos que integram o processo de contratação, em especial o edital, o termo de referência e o contrato. (Decreto Municipal nº 022/2024,art.144).

§ 1º A Secretaria demandante providenciará,se for o caso, a contratação de terceiros para auxiliar o fiscal, necessidade que deverá ser analisada na elaboração do estudo técnico preliminar relativo a cada contratação. (Decreto Municipal nº 022/2024, art. 144).

§ 2º O fiscal de contrato deverá participar de capacitação e formação continuada,preferencialmente nos cursos oferecidos por escolas de gestão pública (TCE, IRB,EGP, CGU, etc.), sobre os temas relacionados a licitações públicas, gestão e fiscalização de contratos. (Decreto Municipal nº 022/2024, art.144).

Art. 145. São atribuições do fiscal de contrato, entre outras: (Decreto Municipal nº 022/2024, art. 145).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- I - Fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
- II – Apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;
- III - Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- IV – Explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
- V - Realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
- VI-Avaliar os serviços executados pelo contratado;
- VII –determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - Determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- X –Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- XI –Manter contato como preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- XII- Requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, nos sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIII-Conferir as notas fiscais emitidas;
- XIV-Receber provisoriamente o objeto do contrato; e
- XV- Comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.)

E, quando for o caso o cumprimento das demais atribuições elencadas no CAPÍTULO XXXII GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS do Decreto Municipal n.º 022/2024.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, o contratado deverá enviar as seguintes certidões atualizadas:

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do

FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

FISCAL E GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

FISCAL: Cláudio Domingos, Narciso, matrícula 2835, Diretor Adjunto.

GESTOR: Joceni Gulhak, matrícula 2386, Chefe de Gabinete.

ESTIMATIVA DE CUSTOS (PESQUISA DE MERCADO)

O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 600.000,00 (seiscentosmil reais)**, para fins de registro de preços.

O custo estimado foi apurado a partir do contrato anterior. O Contrato abrange apenas valores constantes da Tabela Referencial emitida pelo SINAPRO/PR, em relação aos custos internos de Agência de Propaganda. Os preços relativos à produção e veiculação de peças, são os vigentes no mercado.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima estabelecida na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021, e do Decreto Municipal 22/2024.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, Edital ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, relativas aos serviços por ela executados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, sem ônus para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo estabelecido no Regulamento Municipal, Decreto 22/2024.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será aquele estabelecido no Regulamento Municipal, Decreto n.º 22/2024.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, desde que prestado pela contratada, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará às obrestadas até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - REMUNERAÇÃO

Os pagamentos serão realizados conforme Decreto Municipal n.º 22/2024 e Instrução Normativa SEFAZ n.º 01/2024.

O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal será efetuado através de transferência eletrônica e ocorrerá em até, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado da seguinte forma:

Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança emitidos em nome e com CNPJ da Contratante, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

Produção e execução técnica de peças, campanhas em materiais publicitários: mediante apresentação dos documentos de cobrança emitidos em nome e com CNPJ da Contratante, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes emitidos em nome e com CNPJ da Contratante, nos prazos ajustados por ocasião da solicitação de cada serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato ou pela Secretaria Municipal de Fazenda, o não cumprimento total da obrigação contratual.

A nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail: notafiscal@campomagro.pr.gov.br devidamente acompanhada dos documentos abaixo, dentro dos seus prazos de validade:

- d) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

O contratante reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecer em pendentes de comprovação.

A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

Caso a conta corrente informada pelo credor seja em banco diverso a conta corrente pagadora deste Município, reservamo-nos ao direito de descontar tarifa referente à transferência por TED, DOC e PIX.

A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO/PR**
- **RODOVIA GUMERCINDO BOZA, KM 20, 20.823, CENTRO**
- **CAMPO MAGRO/PR, CEP: 83.535-000.**
- CNPJ N.º 01.607.539/0001-76**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL-ISENTA**
- **No CAMPO OBSERVAÇÕES INCLUIR: Contrato n.º XX/2024/PM CAMPO MAGRO/PR.**

A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.

Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

O Município de Campo Magro fará a retenção de IR conforme estabelecido no decreto municipal 367/2023 de 06 de outubro de 2023, sendo o fato gerador a data do pagamento efetuado.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O contratante fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável, não se eximindo da retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores e veículos em nome da **CONTRATANTE**, a/cda **CONTRATADA**.

Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao adiantamento de pagamento de despesas deverão ser encaminhados ao no e-mail: notafiscal@campomagro.pr.gov.br, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato e a manifestação de aceitação do gestor contratual:

Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela **CONTRATADA**, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE**.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento.

Recebimento do objeto: O objeto será recebido observando-se as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 22/2024.

Por se tratar da contratação de uma agência de publicidade, que vai prestar serviços ao Município, o item MEDIÇÃO não se aplica a este processo.

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando pratica das as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

A) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, desde que imputável à Contratada;

B) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.14.133, de 2021, desde que imputável à Contratada.

C) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, desde que por responsabilidade da Contratada.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), desde que imputável à Contratada.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida e por quem foi cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provier em para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº14.133/21.

As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Campo Magro/PR, em favor da licitante vencedora exclusivamente, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal depois de declarado vencedor do certame.

SUSTENTABILIDADE

A Constituição Federal estabeleceu, no art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente, quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. No art. 225, caput, destaca-se o dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. O inciso IV, a seu turno, traz a exigência de estudo prévio

de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente. Tais previsões constitucionais coadunavam-se com a Política Nacional do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e artigos 5º, 11º IV e 144º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que, nos projetos básico e executivo de obras e serviços, sejam considerados vários requisitos, entre os quais o de impacto ambiental.

Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, a contratada deverá observar na execução do contrato, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequados que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- f) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- g) Entre outros critérios, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

FONTES DE PESQUISA

Caracterização das fontes consultadas (Lei 14.133/2021 e decreto Municipal n. 22/2024).

A pesquisa de preços foi realizada mediante utilização das seguintes fontes:

PREÇO DE REFERÊNCIA DO SINDICATO: Aplicação dos valores praticados na tabela SINAPRO-PR para custos internos unicamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Identificação do agente responsável pela cotação:(Artigo 3º,I da instrução normativa n.º 73/2020 e alterações).

- Cláudio Domingues Narcísio.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassado sem decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

A **CONTRATADA**, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA**, fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24

(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o **CONTRATANTE**, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 De julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO – III

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 15/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

(MODELO)

À Comissão de Contratação do Município de Campo Magro/PR
COM REFERÊNCIA A CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 15/2024

() MICROEMPRESA (ME)

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual _____, n.º _____, com sede na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, E-mail: _____, Tel.: (_____) _____, neste ato representada por seu(u) sócio(a), _____, brasileiro(a), empresário(a), portador(a) da cédula de identidade/R.G. n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente na Rua _____, n.º _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Contrato Social, **DECLARA**, sob as penas da Lei, cumprir os requisitos estabelecidos no art. 3º, bem como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, estando enquadrada como **MICROEMPRESA (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** *especificar* e apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

_____, _____, de _____ de 2024.

Local e Data.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Assinatura e Carimbo do Contador

Obs.: (Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO – IV

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 15/2024

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão Especial de Licitação do Município de Campo Magro/PR

COM REFERÊNCIA A CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 15/2024

Pelo presente instrumento, a empresa _____ CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, apresentamos esta declaração unificada, na qual:

a) Declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no artigo 63, I da Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL** n.º 15/2024.

b) Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

c) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

d) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

e) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos, e legislação aplicada.

f) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

g) Declaramos, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#). Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#). Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) Declaramos que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade _____, não são servidores do Município de Campo Magro, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, agente de contratação, agente de contratação ou atividade ligada à contratação.

i) Declaramos para os fins de direito, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto, disporemos dos produtos e das condições necessárias para a execução do preconizado por este procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

j) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato/ata de registro de preços.

k) Caso altere o e-mail ou telefone comprometo-me em comunicar a alteração junto a este Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

l) Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação e da proposta de preços previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011, DECLARO ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

m) Declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no artigo 63, IV da Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

n) Declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no § 1º do artigo 63, da Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

o) conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____, de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Rg: _____

Obs.: (Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO – V

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 15/2024

MODELO DE PROCURAÇÃO

À Comissão Especial de Licitação do Município de Campo Magro/PR
COM REFERÊNCIA A CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 15/2024

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____ com sede na Rua _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio, _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade/RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____, CEP: _____, na cidade de _____.

OUTORGADO: _____ brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade/RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na _____, CEP: _____, na cidade de _____.

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Campo Magro/PR, no que se refere ao **Procedimento Licitatório nº 15/2024, na Modalidade Concorrência pública do tipo técnica e preço**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

Local, ____ de _____ de 2024.

Assinatura
Representante Legal da Empresa

(FORA DOS ENVELOPES)

Obs: (Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO – VI

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 15/2024

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Especial de Licitação do Município de Campo Magro/PR

COM REFERÊNCIA A CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 15/2024

Objeto: Contratação de serviços de publicidade a serem realizados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, visando planejar, criar, executar, e distribuir à divulgação de ações, campanhas e promoções realizadas pelos órgãos da administração pública direta do Município de Campo Magro, estado do Paraná.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

A Empresa (**XXXX**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com sede na **XX**, CEP **XX**, na cidade de **XX**, Fone: **XX**, E-mail: **XX**, Dados bancários: **XX**.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Fica indicado como responsável pela elaboração da proposta e que assinará o instrumento Contratual, Sr. **XXX**, CPF **XXX**, RG **XXX**, PROFISSÃO **XXX**, ESTADO CIVIL **XXX**, ENDEREÇO **XXX**, se vencedora da licitação;

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO:

Fica indicado como **preposto** o Sr. **XXX**, CPF **XXX**, RG **XXX**, FONE: **XXX**, e-mail: **XXX**, o qual possui vínculo empregatício junto à **CONTRATADA**, para representá-lo na execução contrato, se vencedora da licitação.

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto conforme Edital e anexos, e **DECLARAMOS**, que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

A - DESCONTO a ser concedido à **CONTRATANTE** sobre os custos internos da agência, baseados na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná: **XX** % (**XX** por cento).

B - HONORÁRIOS a serem cobrados do **CONTRATANTE**, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição NÃO proporcione o desconto de agência concedido pelos Veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: **XX** % (**XX** por cento);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____, de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Rg: _____

Obs.: (Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 15/2024

MODELO DE CAPACIDADE FINANCEIRA (opcional)

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante;
RLP - realizável a longo prazo;
AP - ativo permanente;
ELP - exigível a longo prazo.
PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2024.

Responsável legal
(Nome, RG n° e assinatura)

Contador
(nome, n° CRC e assinatura)

Obs: (Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 15/2024

TERMO DE CONTRATO – MINUTA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo nº 108/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS Nº **XX/2024** QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO-PR, E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede em CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, situada na Rodovia Gumercindo Boza – KM 20 nº 20823, CEP 83.535-000, Centro, Campo Magro - PR, inscrita no CNPJ sob o nº **01.607.539/0001-76**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade/R.G. sob nº **XXX** e inscrito no CPF/MF sob nº **XXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXX** com sede a **XXX**, CEP: **XXX**, Fone: **XXX** E-mail: **XXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Sr. (a) **XXXXX** (brasileiro), portador da cédula de identidade/RG sob nº **XXX** e inscrito no CPF/MF **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo licitatório sob nº **XXXXXX** e em observância às disposições da Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Federal nº 4.680/1965 e no que concerne a normas gerais, subsidiariamente, as Leis Federais: nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 22/2024 e Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas em Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 15/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO ([art. 92, I e II](#))

1. Contratação de serviços de publicidade a serem realizados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, visando planejar, criar, executar, e distribuir à divulgação de ações, campanhas e promoções realizadas pelos órgãos da administração pública direta do Município de Campo Magro, estado do Paraná.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. As Propostas do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Federal nº 4.680/1965 e no que concerne a normas gerais, subsidiariamente, as Leis Federais: nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 22/2024 e Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato e a ele se integram, o Edital de **Concorrência nº 15/2024** e seus Anexos, bem como as Propostas apresentadas pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor da contratação é de **R\$ XXXX (XXXX)** conforme proposta apresentada pela contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNID MEDIDA	QUANT.	VALOR UNI. MAX MENSAL R\$	VALOR MÁX. TOTAL 12 MESES R\$
01	SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.	892	Mensal	12	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
TOTALGERAL:						R\$ 600.000,00

Desconto ofertado pela agência:

A - DESCONTO a ser concedido à **CONTRATANTE** sobre os custos internos da agência, baseados na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná: **XX** % (**XX** por cento).

B - HONORÁRIOS a serem cobrados do **CONTRATANTE**, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição NÃO proporcione o desconto de agência concedido pelos Veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: **XX** % (**XX** por cento);

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Recebimento do objeto:

3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, sem ônus para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo estabelecido no Regulamento Municipal, Decreto 22/2024.

3.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será aquele estabelecido no Regulamento Municipal, Decreto n.º 22/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

3.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, desde que prestado pela contratada, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.1.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará às obrestadas até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.1.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.1.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.1.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.1.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.1.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.2. ENTREGA DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

3.2.1 Por se tratar de contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas do Município de Campo Magro, conforme as condições e as especificações constantes no ETP e em seus anexos. A entrega dos serviços será em até 30 dias da solicitação.

3.2.3. Recebimento provisório e definitivo: Para o recebimento provisório e definitivo deverão ser observadas as regras dispostas no Decreto Municipal nº 22/2024.

3.3. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.3.1. A partir da data de assinatura do contrato com a empresa, ela terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar um profissional, em Campo Magro, que faça o atendimento ao Município e dê início à prestação dos serviços.

3.3.2. A agência atuará por ordem e contado Município de Campo Magro, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

3.3.3. A Agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 12.232, de 2010, subsidiariamente pelas Leis nº 4.680, de 1965, e nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.5. O contratado será obrigado a providenciar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, sem ônus para a Contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, no que lhe for afeto e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

4.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e fiscais resultantes da execução do contrato (Lei nº14.133/2021, art.121, caput), no que se referir aos serviços por ele prestados.

4.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, e fiscais a ele relativos, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121,§1º).

4.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.11. Antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato poderá convocar o fiscal do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução. (Decreto Municipal nº 022/2024, art.142)

4.11. Parágrafo único. A reunião, poderá ser presencial ou por vídeo conferência, podendo a Administração Pública privilegiar a comunicação eletrônica. (Decreto Municipal nº 022/2024,art.142).

4.12. São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, quando for o caso, dentre outras: (Decreto Municipal nº022/2024, art.143)

IX –Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

X -Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

XI - realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

XII –Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

XIII - Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

XIV -Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

XV - Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador; e

XVI –Outras atividades compatíveis com a função.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

4.13. (Art. 144. Designado o fiscal do contrato, é de sua obrigação tomar as medidas necessárias para conhecer os documentos que integram o processo de contratação, em especial o edital, o termo de referência e o contrato. (Decreto Municipal nº 022/2024,art.144).

§ 1º A Secretaria demandante providenciará,se for o caso, a contratação de terceiros para auxiliar o fiscal, necessidade que deverá ser analisada na elaboração do estudo técnico preliminar relativo a cada contratação. (Decreto Municipal nº 022/2024, art. 144).

§ 2º O fiscal de contrato deverá participar de capacitação e formação continuada,preferencialmente nos cursos oferecidos por escolas de gestão pública (TCE, IRB,EGP, CGU, etc.), sobre os temas relacionados a licitações públicas, gestão e fiscalização de contratos. (Decreto Municipal nº 022/2024, art.144).

4.14. Art. 145. São atribuições do fiscal de contrato, entre outras: (Decreto Municipal nº 022/2024, art. 145).

VI - Fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

VII – Apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

VIII - Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;

IX – Explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

X - Realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

VI-Avaliar os serviços executados pelo contratado;

XII –determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dosserviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XIV - Determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

XV –Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;

XVI –Manter contato como preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;

XVI- Requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, nos sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- XVII- Conferir as notas fiscais emitidas;
- XVIII- Receber provisoriamente o objeto do contrato; e
- XIX- Comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.)

4.15. E, quando for o caso o cumprimento das demais atribuições elencadas no CAPÍTULO XXXII GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS do Decreto Municipal n.º 022/2024.

4.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, o contratado deverá enviar as seguintes certidões atualizadas:

4.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do

4.18. FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

5.1 FISCAL: Cláudio Domingos, Narciso, matrícula 2835, Diretor Adjunto.

5.2 GESTOR: Joceni Gulhak, matrícula 2386, Chefe de Gabinete.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima estabelecida na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021, e do Decreto Municipal 22/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1 A garantia abrange os materiais gráficos e impressos produzidos para as campanhas publicitárias que não estejam de acordo com o pedido efetuado pelo Município no que diz respeito ao tamanho, tipo de material utilizado e demais especificações técnicas. Uma vez notificado, o contratado deverá providenciar a substituição desses materiais que apresentarem defeito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da verificação do defeito. No caso de não haver a substituição do material, o Município fica desobrigado de arcar com os custos dos materiais com defeito constatado.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - REMUNERAÇÃO (art. 92, V e VI)

10.1. Os pagamentos serão realizados conforme Decreto Municipal n.º 22/2024 e Instrução Normativa SEFAZ n.º01/2024.

10.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal será efetuado através de transferência eletrônica e ocorrerá em até, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado da seguinte forma:

10.3. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança emitidos em nome e com CNPJ da Contratante, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

10.4. Produção e execução técnica de peças, campanhas em materiais publicitários: mediante apresentação dos documentos de cobrança emitidos em nome e com CNPJ da Contratante, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

10.5. Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes emitidos em nome e com CNPJ da Contratante, nos prazos ajustados por ocasião da solicitação de cada serviço.

10.6. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

10.7. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato ou pela Secretaria Municipal de Fazenda, o não cumprimento total da obrigação contratual.

10.8. A nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail: notafiscal@campomagro.pr.gov.br devidamente acompanhada dos documentos abaixo, dentro dos seus prazos de validade:

- g) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certificado de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.9. O contratante reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecer em pendentes de comprovação.

10.10. A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

10.11. Caso a conta corrente informada pelo credor seja em banco diverso a conta corrente pagadora deste Município, reservamo-nos ao direito de descontar tarifa referente à transferência por TED, DOC e PIX.

10.12. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO/PR
- RODOVIA GUMERCINDO BOZA, KM 20, 20.823, CENTRO
- CAMPO MAGRO/PR, CEP: 83.535-000.
- CNPJ N.º 01.607.539/0001-76
- INSCRIÇÃO ESTADUAL–ISENTA
- No CAMPO OBSERVAÇÕES INCLUIR: Contrato n.º XX/2024/PM CAMPO MAGRO/PR.

10.13. A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

10.14. O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.

10.15. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

10.16. O Município de Campo Magro fará a retenção de IR conforme estabelecido no decreto municipal 367/2023 de 06 de outubro de 2023, sendo o fato gerador a data do pagamento efetuado.

10.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. O contratante fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável, não se eximindo da retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável.

10.19. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores e veículos em nome da **CONTRATANTE**, a/cda **CONTRATADA**.

10.20. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao adiantamento e pagamento de despesas deverão ser encaminhados ao no e-mail: notafiscal@campomagro.pr.gov.br, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato e a manifestação de aceitação do gestor contratual:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

10.21. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.22. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.23. A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.24. Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela **CONTRATADA**, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE**.

10.25. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.26. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento.

10.27. Recebimento do objeto: O objeto será recebido observando-se as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 22/2024.

10.28. Por se tratar da contratação de uma agência de publicidade, que vai prestar serviços ao Município, o item MEDIÇÃO não se aplica a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS (art. 92, V)

11.1. Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, este contrato poderá ser reajustado conforme alterações da tabela SINAPRO-PR mediante solicitação expressa da CONTRATADA, sob a pena de preclusão do direito, e após prévia autorização do CONTRATANTE.

11.2. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pelo CONTRATANTE a partir de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, **mediante requerimento** art. 153 e 154 do Decreto Municipal de 022/2024.

11.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou encaminhados para o e-mail contratos@campomagro.pr.gov.br mediante retorno de confirmação.

11.4. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1 São obrigações gerais do Contratante:

12.1.1. A Contratante obriga-se a:

12.1.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

12.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. São obrigações gerais do contratado:

13.1.1. Executar os serviços diretamente, com seus próprios recursos, operando com organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

13.1.2. Os serviços deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

13.1.3. Executar todos os serviços de acordo com os prazos e as demais especificações estipuladas pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

13.1.4. A AGÊNCIA poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação quando necessários à execução das atividades complementares (fornecedores de serviços especializados).

13.1.15 A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO e implica a atuação da AGÊNCIA por conta e ordem do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

13.1.6. O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO deverá ser previamente identificado na contratação de veículos de divulgação.

13.1.7. Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

13.1.8. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação—inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, respondendo pelos efeitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa, se lhe forem imputáveis.

13.1.9. As alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, devendo a AGÊNCIA adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

13.1.10. A culpa do fornecedor de serviços especializados, do veículo de distribuição ou da AGÊNCIA, que repercute na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e dos pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

13.1.11. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

13.1.12. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

13.1.13. Pertencem ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação realizada diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo, excluídos os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à AGÊNCIA, nos termos do art.18 da Lei 12.232/2010.

13.1.14. A AGÊNCIA não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

13.1.15. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, a AGÊNCIA deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

13.1.16. Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, com exceção à compra de mídia:

a) Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado;

b) Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados no MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado;

c- A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverá ser previamente justificada ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, por escrito, para decisão sobre a contratação.

13.1.17. Exigir do fornecedor que a cotação seja em papel timbrado e que:

A-Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RGeCPF) e assinatura do responsável pela cotação;

B - Detalhe dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;

C - Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

13.1.18. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste CONTRATO, a AGÊNCIA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

13.1.19. O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, sendo que:

a. Se e quando julgar conveniente, o MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

13.1.20. Encaminhar em arquivo digital, após a aprovação do serviço pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO e sem ônus para esta, cópias de peças produzidas (tv e cinema, internet, rádio, mídia impressa e materiais publicitários – sendo essas últimas uma cópia aberta e uma cópia fechada), desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga.

13.1.20. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

13.1.21. Disponibilizar ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO informações que forem solicitadas a respeito da mídia atualizada.

13.1.22. Entregar ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

13.1.23. Entregar ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos.

13.1.24. Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

13.1.25. Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a AGÊNCIA, independentemente de solicitação.

13.1.26. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas incidentes sobre os serviços por ela prestados, que forem devidos em decorrência do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

públicos, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

13.1.27. A AGÊNCIA é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados por ela executados.

13.1.28. Sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, a AGÊNCIA deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

13.1.29. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

13.1.30. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços.

13.1.31. A AGÊNCIA também responderá, desde que lhe seja atribuível, por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

13.1.32. Havendo condenação contra o MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, a AGÊNCIA, se por ela responsável, lhe reembolsará a importância que tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo de 10(dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.

13.1.33. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

13.1.34. A Agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

13.1.35. A empresa vencedora deverá ter 1 (um) profissional para o setor de atendimento exclusivo, em Campo Magro – Paraná.

13.1.36. A Contratada obriga-se a:

13.1.37. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

13.1.38. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.39. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.40. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, Edital ou na minuta de contrato;

13.1.41. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, relativas aos serviços por ela executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais [grave \(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#);
- iii. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **MULTA:**

14.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.5. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.12. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

14.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.17. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

14.18. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

14.19. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Campo Magro/PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.20. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal depois de declarado vencedor do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a. Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b. Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c. Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d. Conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, nãocompetitivos.

e. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

f. “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (II) atos que tenham por objetivo impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

16.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

17.2. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias elencadas pelo ordenador de despesas:

ÓRGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	DESPESA
02	01	3.3.90.39	2002	0000	07
03	01	3.3.90.39	2003	0000	230
04	01	3.3.90.39	2004	0000	664
05	01	3.3.90.39	2033	0000	869
06	01	3.3.90.39	2031	0000	779
07	01	3.3.90.39	2018	0000	297
08	01	3.3.90.39	2090	0510	76
09	01	3.3.90.39	2050	0000	565
10	01	3.3.90.39	2137	0000	34
15	01	3.3.90.39	2049	0000	224
02	02	3.3.90.39	2101	0000	12
11	01	3.3.90.39	2041	0000	384
16	01	3.3.90.39	2054	0000	336

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. A Constituição Federal estabeleceu, no art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente, quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. No art. 225, caput, destaca-se o dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. O inciso IV, a seu turno, traz a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente. Tais previsões constitucionais coadunavam-se com a Política Nacional do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e artigos 5º, 11º, IV, e 144º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que, nos projetos básico e executivo de obras e serviços, sejam considerados vários requisitos, entre os quais o de impacto ambiental.

22.2. Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, a contratada deverá observar na execução do contrato, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- f) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- g) Entre outros critérios, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei Federal n.º 12.232/2010, Lei Federal n.º 4.680/1965 e no que concerne a normas gerais, subsidiariamente, as Leis Federais: n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 22/2024 e Lei Complementar n.º 123/2006, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Vinculam-se a este termo, todos os anexos, bem como as propostas apresentadas pela contratada.

25.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 15/2024**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Paço Municipal de Campo Magro, **XX de XXXX** de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal
Contratante

JOCENI TEREZINHA GULHAK
Chefe de gabinete
Secretária Municipal Interina de Planejamento
Fone: 41-3677-4005
E-mail: cgabi@campomagro.pr.gov.br
E-mail: seplan@campomagro.pr.gov.br

ROSANE DA SILVA FOQUES
Secretária Municipal de Assistência Social
Fone: 41-3677-6368
E-mail: rosane.foques@campomagro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

CLAUDIO CAMPOS DE CASTRO

Secretária Municipal de Turismo

Fone: 41-3677-1975

E-mail: claudiocampos.turismo@campomagro.pr.gov.br

ARI DECKER

Secretário Municipal de Saúde

Fone: 41-3677-4016

E-mail: aridecker@campomagro.pr.gov.br

LEANDRO RIBAS MACHADO

Secretário Municipal Agricultura e Abastecimento

Fone: 41-3677-7387

E-mail: seaab@campomagro.pr.gov.br

ALBERTO MARTINS NETO

Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas

Fone: 41-3677-4083

E-mail: alberto.martins@campomagro.pr.gov.br

TATIANE ALMADA

Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Fone: 41-3677-4028

E-mail: segea@campomagro.pr.gov.br

ELAINE MANFRON VIEIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

Fone: 41-3677-4050

E-mail: elaine.manfron@campomagro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

MARCOS JOSÉ LEDIO MARTINS

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho
Fone: 41-3677-4047
E-mail: seict@campomagro.pr.gov.br

GIOVANA MION CASAGRANDE

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Fone: 41-3677-1447
E-mail: giovanacasagrande@campomagro.pr.gov.br

LEONARDO ALMADA SANTANA

Secretário Municipal de Fazenda
Fone: 41-3677-4030
E-mail: sefaz@campomagro.pr.gov.br

EMERSON ROCHA

Secretário Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito
Fone: (41) 3677-5098
E-mail: sesep@campomagro.pr.gov.br

XXXXX

CPF:

RG:

**Representante Legal
Contratado**

Testemunhas:

Fiscal do contrato

Cláudio Domingos, Narciso
R.G.:

Nome: Vanilda Ramos da Silva
RG.: